



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES COM MOCHILA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, com sede na Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, representada pelo Senhor **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape – RN.

CONTRATADA: _ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.208.480/0001-49, estabelecido Rua Coronel Estevam, 1598, Alecrim, Natal/RN, representado pelo seu Sócio, Senhor Elias Avelino dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 364.531 SSP/RN e CPF (MF) n.º 307.504.904-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º 011/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES COM MOCHILA para o Município de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 011/2020 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.000,61 (CEM MIL REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 011/2020 conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNJTARIO	PREÇO TOTAL
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNID	50	4,85	242,50
APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO COM 24 UNIDADES	CX	2	13,50	27,00
BASTÃO DE COLA QUENTE FINO TRANSPARENTE 7,5 MM X 30CM PACOTE COM 1 KG	UNID	10	37,40	374,00
BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO TRANSPARENTE DE 11,2 MM X 30CM PACOTE COM 1KG	UNID	10	37,40	374,00
BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVO 76 X 76 NA COR ROSA E AMARELO	UNID	20	4,05	81,00
BORRACHA BICOLOR C/ 40 UNIDADES	CX	10	16,30	163,00
BORRACHA BRANCA RETANGULAR COMUM CAIXA C/40 UNIDADES	CX	40	16,60	664,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CAIXA ARQUIVO MORTO POLI ONDA - PLÁSTICA	UNID	40	5,05	202,00
CANETA ESFEROGRÁFICA C/ 50 UNIDADES COR AZUL/PRETA/VERMELHA	CX	15	26,90	403,50
CARBONO D. FACE C/100 FOLHAS	CX	1	29,50	29,50
CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS 180G	UNID	40	0,60	24,00
CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 2/0 COM 100 UNID.	CX	10	2,00	20,00
CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 4/0 COM 50 UNID.	CX	10	2,00	20,00
CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 6/0 COM 50 UNID.	CX	10	2,80	28,00
CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 8/0 COM 25 UNID.	CX	10	2,45	24,50
COLA BRANCA A BASE DE PVC DE 01 KG	UNID	50	12,70	635,00
COLA BRANCA EM BASTÃO 8GR	UNID	100	1,80	180,00
COLA BRANCA P/ PAPEL (TUBO 90 G) CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	20	20,80	416,00
COLA COLORIDA COM 06 CORES	CX	20	5,45	109,00
COLA PARA ISOPOR DE 90G CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	55	37,50	2.062,50
CORRETIVO A BASE D'ÁGUA COM 12 UNIDADES	CX	2	18,75	37,50
ELÁSTICO DE BORRACHA NATURAL LÁTEX PURO Nº 18 C/ 1000G	PCT	2	26,80	53,60
EMBORRACHADO E.V.A 45X60 - CORES VARIADAS FOLHAS	UNID	200	1,80	360,00
EMBORRACHADO E.V.A COM GLITTER TAMANHO 40X48 - CORES VARIADAS FOLHAS	UNID	200	4,10	820,00
EMBORRACHADO E.V.A TAMANHO 0,90X180 - CORES VARIADAS FOLHAS	UNID	200	15,85	3.170,00
ENVELOPE SACO AMARELO 16X22MM	UNID	500	0,20	100,00
ENVELOPE SACO AMARELO 24X34MM - OFICIO	UNID	40	0,42	16,80
ENVELOPE SACO AMARELO 31X41MM - OFICIO C/ 80GR	UNID	50	0,77	38,50
ESTILETE ESTREITO CAIXA C/ 12 - ESTREITO	CX	5	14,40	72,00
ESTILETE ESTREITO CAIXA C/ 12 - LARGO	CX	5	24,20	121,00
ESTILETE LARGO Nº18	UNID	8	1,95	15,60
EXTRATOR DE GRAMPO COM TRAVA P/ FECHAMENTO R5026B	UNID	10	2,53	25,30
EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA AÇO INOX	UNID	20	2,80	56,00
FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARROM 19MMX50M	UNID	100	7,35	735,00
FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARROM 50MMX50M	UNID	100	15,00	1.500,00
FITA ADESIVA NÃO TRANSPARENTE PVC 48MMX50M	UNID	100	3,80	380,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M	UNID	100	1,24	124,00
FITA DUPLA FACE 19X30	UNID	100	10,30	1.030,00
FITA DUPLA FACE 24X30	UNID	30	10,00	300,00
GLITTER ESCOLAR DE 03G - CORES VARIADAS	UNID	2	0,77	1,54
GRAMPEADOR DE PAREDE 51 A	UNID	5	54,40	272,00
GRAMPEADOR TIPO 266 GRANDE (CAPACIDADE PARA UM PENTE INTEIRO DE GRAMPO 26/6)	UNID	10	21,00	210,00
GRAMPO 106/8MM CAIXA C/ 2500 UNIDADES	CX	10	12,80	128,00
GRAMPO 26/ 6MM CAIXA C/ 1000 UNIDADES	CX	40	2,30	92,00
GRAMPO 26/6 CAIXA C/ 5.000 UNIDADES	CX	10	5,20	52,00
GRAMPO 26/6 MM CAIXA C/ 5000 UNIDADES	CX	20	6,90	138,00
JUTA CRUA	MT	10	16,90	169,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

LÂMINA PARA ESTILETE LARGA C/ 10 UNIDADES	UNID	10	4,15	41,50
LÁPIS DE COR COM 12 CORES, LÁPIS INTEIRO	UNID	100	4,18	418,00
LÁPIS GRAFITE CAIXA COM 144 UNIDADE	UNID	2	39,35	78,70
LAPISEIRA GRAFITE Nº 05 CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	4	6,35	25,40
LAPISEIRA GRAFITE Nº 07 CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	1	6,35	6,35
LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS	UNID	20	21,30	426,00
LIVRO DE ATA C/100FLS	UNID	20	10,35	207,00
LIVRO DE ATA C/50FLS	UNID	10	8,41	84,10
LIVRO DE PONTO C/ 100 FOLHAS	UNID	100	18,05	1.805,00
LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	UNID	100	8,25	825,00
MARCA TEXTO – CORES VARIADAS - C/12UNIDADES	CX	8	21,60	172,80
MARCADOR DE QUADRO BRANCO – C/12 UNIDADES CORES VARIADAS.	UNID	50	39,60	1.980,00
MASSA DE MODELAR COM 12 CORES	UNID		4,20	0,00
PALITO DE CHURRASCO - C/100 UNIDADES	PCT	200	3,14	628,00
PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	UNID	1000	0,80	800,00
PAPEL CELOFANE (CORES VARIADAS)	UNID	1000	0,80	800,00
PAPEL CONTATO TRANSPARENTE C/25M	ROLO	110	3,30	363,00
PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	UNID	1000	0,94	940,00
PAPEL LAMINADO	UNID	8	0,99	7,92
PAPEL MADEIRA	UNID	200	0,74	148,00
PAPEL OFÍCIO A4 210X297 75G CAIXA C/ 10 RESMA RECICLADO	CX	150	232,00	34.800,00
PAPEL OFÍCIO PESO 40 215X315 C/ 250	PACT	50	41,00	2.050,00
PAPEL OFÍCIO PESO 60 215X315 C/ 250	PACT	50	51,00	2.550,00
PAPEL P/ PRESENTE (ESTAMPAS CORES VARIADAS)	UNID	1000	0,61	610,00
PAPEL PARANÁ	UNID	250	6,30	1.575,00
PAPEL PESO 60 A4 C/100 FOLHAS	PCT	300	18,00	5.400,00
PAPEL SEDA	UNID	900	0,25	225,00
PASTA AZ L/ESTREITA	UNID	500	9,90	4.950,00
PASTA AZ L/LARGA	UNID	500	9,90	4.950,00
PASTA C/ ELÁSTICO POLI ONDA 35MM TRASPARENTE (CORRETO O PRODUTO NÃO TRANSPARENTE).	UNID	60	3,90	234,00
PASTA C/ ELÁSTICO POLI ONDA 55 MM TRANSPARENTE (CORRETO O PRODUTO NÃO TRANSPARENTE).	UNID	60	4,20	252,00
PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 30MM C/ ABA - CRISTAL	UNID	500	3,80	1.900,00
PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 55MM C/ ABA - CRISTAL	UNID	40	4,20	168,00
PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE C/ ABA - CRISTAL	UNID	60	2,30	138,00
PASTA C/ FERRAGEM TRANSPARENTE – CRISTAL	UNID	60	2,10	126,00
PASTA CATÁLOGO COM 100 SACOS	UNID	60	18,50	1.110,00
PASTA CATÁLOGO COM 50 SACOS	UNID	60	16,40	984,00
PASTA CLASSIFICADOR TAMANHO OFÍCIO	UNID	60	3,85	231,00
PASTA DE PAPELÃO C/ TRILHO	UNID	200	2,00	400,00
PASTA ELÁSTICA LISO PAPELÃO CORES VARIADAS	UNID	40	2,50	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PERCEVEJO LATONADO COM 100	CX	40	3,70	148,00
PERFURADOR PRODUTO COM CAPACIDADE PARA FURAR ATÉ 25 FOLHAS POR VEZ	UNID	20	27,95	559,00
PERFURADOR PRODUTO COM CAPACIDADE PARA FURAR ATÉ 70 FOLHAS POR VEZ	UNID	5	160,00	800,00
PERFURADOR TAMANHO PRODUTO COM CAPACIDADE PARA FURAR ATÉ 12 FOLHAS POR VEZ	UNID	20	16,50	330,00
PILHA AAA CARTELA COM 02 UNIDADES	UNID	40	3,80	152,00
PILHA TAMANHO GRANDE CARTELA COM 02 UNIDADES	UNID	40	13,40	536,00
PILHA TAMANHO MÉDIO CARTELA COM 02 UNIDADES	UNID	40	8,80	352,00
PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12 UNIDADES	CX	40	34,75	1.390,00
PINCEL CHATO 281 Nº 04	UNID	40	2,50	100,00
PINCEL CHATO 281 Nº 06	UNID	40	2,50	100,00
PINCEL CHATO 281 Nº 10	UNID	40	2,90	116,00
PINCEL CHATO 281 Nº 12	UNID	40	3,10	124,00
PINCEL CHATO 281 Nº 14	UNID	20	3,30	66,00
PINCEL ROLIÇO 308 Nº 01	UNID	40	2,20	88,00
PINCEL ROLIÇO 308 Nº 02	UNID	40	2,40	96,00
PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UNID	10	21,35	213,50
PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UNID	10	16,85	168,50
PLACA DE ISOPOR 15MM	UNID	50	5,70	285,00
PLACA DE ISOPOR 20MM	UNID	200	7,55	1.510,00
PLACA DE ISOPOR 25MM	UNID	100	9,45	945,00
PLACA DE ISOPOR 30MM	UNID	100	11,35	1.135,00
PRANCHETA EM EUCATEX	UNID	10	5,15	51,50
RÉGUA TRANSPARENTE DE 30 CM	UNID	50	0,80	40,00
RÉGUA TRANSPARENTE DE 50 CM	UNID	20	3,05	61,00
T.N.T ROLO C/50M - CORES AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, BRANCO, PRETO, LILÁS, MARROM, ROSA E CORAL	UNID	10	146,90	1.469,00
TESOURA DE PICOTAR 13,5CM EM AÇO INOX	UNID	10	10,60	106,00
TESOURA UNIVERSAL DE 21CM	UNID	10	6,20	62,00
TINTA GUACHE C/06 UNIDADES	UNID	100	3,90	390,00

R\$ 100.000,61 (CEM MIL REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)

2.2 - Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0202 – Sec. Mun. de Administração

Projeto: 2.009 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Administração

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Unidade: 0213 – Sec. Mun. de Finanças, Orçamento/Planejamento
Projeto: 2.013 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Finanças
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito
Projeto: 2.001 – Manut. das Ativ. do Gabinete Do Prefeito
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0211 – Sec. Mun. do Desenvolvimento Agrário
Projeto: 2.114 – Manut. das Ativ. da Sec. de Agricultura
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito
Projeto: 2.005 – Manut. das Ativ. do Conselho Tut. Da Criança e do Adolescente
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0212 – Sec. Mun. de Gestão Tributária
Projeto: 2.119 – Manut. das Ativ. da Sec. de Tributação
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0208 – Sec. Mun. de Pesca
Projeto: 2.107 – Manut. das Ativ. da Sec. de Pesca
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0216 – Procuradoria Geral do Município
Projeto: 2.136 – Manut. da Procuradoria Geral do Município
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0219 – Controladoria Geral do Município
Projeto: 2.139 – Manut. da Controladoria do Município
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0218 – Sec. Mun. de Comunicação e Informação Social
Projeto: 2.137 – Manut. das Ativ. da Sec. de Comunicação
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Projeto: 2.096 – Manut. das Ativ. da Sec. de Educação
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Projeto: 2.075 – Manutenção de Ensino QSE
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 11200000 – Trans. do Salario Educação

Unidade: 0205 – Sec. Mun. de Saúde
Projeto: 2.050 – Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 12200000 – Transferência do Convênio à Saúde

Unidade: 0205 – Sec. Mun. de Saúde
Projeto: 2.041 – PAB Fixo
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 12110000 – Receita Imposto e Trans. Saúde
12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Unidade: 0205 – Sec. Mun. de Saúde
Projeto: 2.035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0204 – Sec. Mun. de Trabalho, Serv. Social e Habitação
Projeto: 2.021 – Índice de Gestão Descentralizada IGDBF
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 12200000 – Transferência do Convênio à Saúde
13110000 – Trans. de Recurso do FNAS

Unidade: 0204 – Sec. Mun. de Trabalho, Serv. Social e Habitação
Projeto: 2.027 – Bloco de Proteção Social Básica
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário
13110000 – Trans. de Recurso do FNAS

Unidade: 0204 – Sec. Mun. de Trabalho, Serv. Social e Habitação
Projeto: 2.015 – Manut. das Atividades da Sec. de Serviço Social
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0204 – Sec. Mun. de Trabalho, Serv. Social e Habitação
Projeto: 2.017 – Índice de Gestão Descentralizada IGDSUAS
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário
13110000 – Trans. de Recurso do FNAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;
- 6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 6.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada;
- 7.2 - Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;
- 7.3 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.4 - A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.5 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.6. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação para os produtos dos itens 01 até o 212, e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes, à notificação de efetiva aquisição do produto já para o item 213 o objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação ;
- 8.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

8.4 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.5 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 011/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1 - Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666/1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

15.1 - Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em 24 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP
CNPJ Nº 24.209.480/0001-49

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF
RG

2) _____
Nome
CPF
RG